

Move-nos **liderar**

Liderar enquanto operador postal de referência e ter a capacidade de competir num mercado cada vez mais exigente.

Move-nos a evolução.



31,8%

Redução de resíduos

(papel/cartão, plástico, paletes e outros resíduos)



1845

Postos de Correios



3685

Veículos CTT

06

**Proposta
de Aplicação
de Resultados**



6. Proposta de Aplicação de Resultados

Nos termos do artigo 23º dos Estatutos dos CTT – Correios de Portugal, S.A. (“CTT” ou “Sociedade”), os lucros líquidos anuais, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação:

- a) um mínimo de 5% para constituição de reserva legal, até atingir o montante exigível;
- b) uma percentagem a distribuir pelos acionistas, a título de dividendo a definir em Assembleia Geral;
- c) o restante para os fins que a Assembleia Geral delibere de interesse para a Sociedade.

Nos termos do artigo 295º, n.º1, do Código das Sociedades Comerciais (“CSC”), um mínimo de 5% é destinado à constituição da reserva legal e, sendo caso disso, à sua reintegração até que a mesma represente 20% do capital social. Sendo o capital social de € 75 000 000,00, 20% correspondem a € 15 000 000,00, pelo que a reserva legal à data de 31 de dezembro de 2018 iguala o valor mínimo global exigido pelo Estatutos e pelo CSC.

Nos termos do artigo 294º, n.º1 do CSC, salvo diferente cláusula estatutária ou deliberação tomada por maioria de 3/4 dos votos correspondentes ao capital social em Assembleia Geral convocada para o efeito, não pode deixar de ser distribuído aos acionistas metade do lucro do exercício que, nos termos da lei, seja distribuível. Nos Estatutos dos CTT não existe qualquer cláusula que disponha em contrário ao preceituado na referida disposição legal.

Por lucro distribuível entende-se o resultado líquido do exercício após constituição ou reforço de reserva legal e cobertura de resultados transitados negativos, quando aplicável. Com referência a 31 de dezembro de 2018, verifica-se que a reserva legal se encontra integralmente constituída e os resultados transitados são positivos. No exercício findo em 31 de dezembro de 2018 apurou-se um resultado líquido do exercício, nas contas individuais, no montante global de € 19 621 263,00.

Devido às regras contabilísticas em vigor, já se encontra refletido no referido resultado líquido um montante de € 2 766 408,00 relativo à atribuição de gratificações, a título de participação nos lucros a colaboradores dos CTT.

Neste enquadramento e nos termos das disposições legais e estatutárias, o Conselho de Administração propõe que:

- a) O resultado líquido do exercício de 2018, no montante global de € 19 621 263,00 apurado com base nas demonstrações financeiras individuais tenha a seguinte aplicação:

Dividendos*.....	€ 15 000 000,00
Resultados Transitados.....	€ 4 621 263,00

- b) Seja atribuído o montante máximo de € 2 766 408,00 (já pressuposto nas demonstrações financeiras individuais) a colaboradores dos CTT (que não incluem quaisquer administradores dos CTT), a título de gratificações de balanço.

* Distribuição de dividendos num total de € 15 000 000,00 correspondente a € 0,10 por ação.

Lisboa, 15 de março de 2019

Pelo Conselho de Administração

